

enquanto instituição de ensino superior, numa perspectiva de contínua formação e valorização profissionais, importa proceder à respectiva regulamentação.

Assim, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu de 20 de Dezembro de 2006 é aprovado o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas, que detenha a qualidade de funcionário ou agente.

2 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida, no País ou no estrangeiro, para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

3 — Poderá, igualmente, ser concedida para participação, no estrangeiro, em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse público.

4 — A equiparação a bolsheiro dos docentes abrangidos pelo POCI, será concedida nos termos previstos para a equiparação a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 2.º

##### Dispensa de serviço

1 — A equiparação a bolsheiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolsheiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolsheiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho

#### Artigo 3.º

##### Duração

1 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida com a seguinte duração:

- Duração superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios;
- Duração inferior a três meses para a participação em congressos seminários ou reuniões de carácter análogo no estrangeiro;
- Pelo prazo concedido ao abrigo do POCI e respectivas prorrogações.

2 — O prazo de um ano a que se refere a alínea *a*) do número anterior poderá ser prorrogado, ano a ano até ao limite de:

- Três anos para a realização de doutoramento;
- Dois anos para a realização de mestrado;
- Três anos noutras situações devidamente fundamentados.

3 — A equiparação referida na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo só poderá ser concedida a cada agente ou funcionário uma vez em cada ano civil.

#### Artigo 4.º

##### Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação será formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da escola a que o funcionário ou agente está afecto.

2 — Do requerimento deverá constar:

- A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — O conselho directivo remeterá o processo ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, devidamente instruído com o parecer do órgão competente (conselho directivo para o pessoal não docente e conselho científico para o pessoal docente) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

5 — Do processo constará, igualmente, declaração do conselho directivo em como a concessão da equiparação não implica substituição do funcionário ou agente.

6 — Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendidos.

#### Artigo 5.º

##### Deveres do bolsheiro

1 — O equiparado a bolsheiro deve, no prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem.

2 — Quando a equiparação a bolsheiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, o relatório do último ano será substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo previsto no n.º 1 ser prorrogado até 6 e 12 meses, respectivamente.

3 — O incumprimento do preceituado nos números anteriores implica a não concessão de nova equiparação pelo prazo de cinco anos.

#### Artigo 6.º

##### Exclusividade

Durante o período da equiparação a bolsheiro prevista no n.ºs 2 e 4.º do artigo 1.º do presente regulamento não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

#### Artigo 7.º

##### Autorização

1 — A equiparação a bolsheiro será autorizada mediante despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu do qual conste a respectiva duração, condições e termos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* quando envolva dispensa total do exercício de funções ou seja concedida por período igual ou superior a seis meses.

#### Artigo 8.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — A tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em conselho geral.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

### Regulamento n.º 12/2007

Por reunião de 31 de Outubro de 2006 do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu foi aprovado o regulamento da praxe académica.

#### Regulamento da praxe académica

##### Artigo 1.º

Nenhum estudante pode ser submetido à praxe contra a sua livre e espontânea vontade, nem ser privado do fato académico.

##### Artigo 2.º

Não são permitidas praxes que firam a dignidade do estudante, que ameacem a sua integridade física e moral ou quaisquer outras ofensas corporais.

##### Artigo 3.º

O período de praxe decorre nas primeiras duas semanas após o início do curso, salvo situações pontuais que possam decorrer até ao término da condição de caloiro.

## Artigo 4.º

Não são permitidas praxes académicas nos espaços da biblioteca, salas de aulas (excepto se a praxe for de encenação de aula), bar, serviços académicos ou que condicionem o normal funcionamento da instituição.

## Artigo 5.º

Em caso de danos serão os organizadores (toda a turma) responsabilizados pelos mesmos.

## Artigo 6.º

Não são permitidos actos de praxe que submetam os estudantes a condições atmosféricas adversas (chuva ou vento) ou a permanecerem com a roupa em condições que comprometam a sua saúde e bem-estar.

## Artigo 7.º

Não é permitido qualquer acto de praxe que obrigue o estudante a comparecer no espaço escolar com indumentária menos apropriada.

## Artigo 8.º

Não são permitidos actos de praxe em que se promova ou obrigue ao consumo de substâncias estupefacientes e alcoólicas ou de produtos alimentares sem condições de salubridade.

## Artigo 9.º

Toda a comunidade escolar é co-responsável por fazer cumprir este regulamento, sendo a Associação de Estudantes o órgão responsável pela supervisão e controlo das praxes.

## Artigo 10.º

A transgressão do presente regulamento é susceptível de procedimento disciplinar a aplicar pelo conselho directivo.

8 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 106/2007

Por deliberação do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, E. P. E., de 4 de Janeiro de 2007, foi a Américo Rui Azevedo Couto, assistente de medicina interna deste Centro Hospitalar, autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado, após homologação em acta de avaliação curricular de 30 de Novembro de 2006, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos retroagidos a 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria.

Por deliberação do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, E. P. E., de 4 de Janeiro de 2007, foi a Joaquim Apolinário Marques Mendes, assistente de urologia deste Centro Hospitalar, autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado, após homologação em acta de avaliação curricular de 7 de Dezembro de 2006, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos retroagidos a 10 de Dezembro de 2005, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.



## PARTE H

### ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO OESTE

#### Aviso n.º 1124/2007

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 5 de Janeiro de 2007, no uso de poderes e precedendo concurso externo de ingresso, foi nomeada Dina Maria do Rio Vidinha como assistente administrativa desta Associação, a qual deverá apresentar-se a tomar posse do lugar no prazo de 20 dias.

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

1000309573

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

#### Aviso n.º 1125/2007

##### Exoneração de cargo

Torna-se público que exonerei o Dr. Mário Bruno Tiago Gomes do cargo de adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal a partir de 2 deste mês.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

1000309712

#### Edital n.º 60/2007

##### Taxa municipal pelos direitos de passagem

Torna-se público que, por deliberações de 19 de Setembro de 2006 da Câmara Municipal de Alvaiázere e de 29 do mesmo mês da Assembleia Municipal, se mantém a taxa municipal pelos direitos de passagem de 0,25 % no ano de 2007 sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, conforme o estipulado na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2003, de 10 de Fevereiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares publicos de estilo.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

1000309745

### CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

#### Edital n.º 61/2007

##### Pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 01/03

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município, torna público